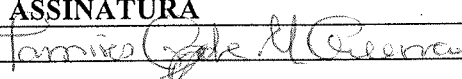
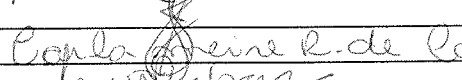
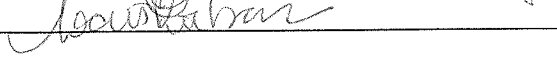


CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, inciso II, da Constituição Federal, que estabelece a unicidade sindical e reconhece o registro sindical/carta sindical como elemento definidor da representatividade legítima da categoria profissional na respectiva base territorial; CONSIDERANDO o item I.II.1 do Edital nº 01/2026/CME, que exige que o candidato seja “sindicalizado a um dos sindicatos representativos da categoria no Município de Mangaratiba”, expressão que demanda interpretação em consonância com a Constituição Federal, de modo a resguardar a legalidade, a legitimidade e a segurança jurídica do processo eleitoral; RESOLVE: Art. 1º Inabilitar o SEPE, em razão do princípio constitucional da unicidade sindical acima referido, considerando tratar-se de núcleo regional, conforme previsão constante em seu próprio estatuto. Art. 2º Fica concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação, por meio de ofício acompanhado da respectiva ata de reunião, da indicação dos nomes que irão compor a cadeira de conselheiro representante do SISPMUM, sendo 01 (um) membro titular e 01 (um) membro suplente. Art. 3º Este despacho entra em vigor na data de sua publicação, mantendo-se suspensos todos os prazos e atos relacionados ao processo eleitoral até ulterior deliberação desta Comissão. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião às 17h45min, sendo lavrada a presente ata que, após lida e aprovada, vai assinada pelos membros da Comissão.

Responsável pela ata:



Anne Dumas Barros Braga

CONSELHEIROS (AS)	ASSINATURA
TAMIRES GONÇALVES DE M. GUERRA	
JULIANA FERRE SULIANO	
CARLA MEIRE RODRIGUES DE CAMPOS	
LAIS CAMARA DA ROCHA	